



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para aquisição de peças citadas abaixo:

ITEM	PEÇAS	UNID.	QNT
01	ANILHA 6MM	UN	05
02	INSESRT 6MM	UN	05
03	ABRAÇADEIRA 10-12	UN	01
04	ABRAÇADEIRA 15-17	UN	02
05	ABRAÇADEIRA MSA 29-32 1	UN	01
06	CAPA 2-12 ¾	UN	01
07	CAPA 2-4 ¼	UN	01
08	CAPA 2-8 ½	UN	01
09	CONECTOR MACHO 6X1/8	UN	02
10	EMENDA PRENSÁVEL ¼ (4)	UN	01
11	ENGATE RÁPIDO AR ¼ FXF METAL	UN	01
12	ENGATE RÁPIDO AR ¼ MXM	UN	01
13	TERMINAL FJ 8-8	UN	02
14	MAN. R1AT ¼	UN	01
15	MAN. R2AT ½	UN	1,63
16	MAN.AR-AGUA 1	UN	40
17	MN-12-12	UN	01
18	NIPLE 1/8	UN	02
19	PARAFUSO OCO 16MM	UN	01
20	TUBO NYLON 8MM	UN	0,50
21	UNIAO INS. 6 RETA	UN	03
22	UNIAO INS. 6 EM T	UN	03



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

23	UNIAO INS. 8 RETA	UN	05
24	UNIAO INS. 8 EM L	UN	02
25	UNIAO INS. MACHO 6X1/8	UN	01
26	UNIAO INS. MACHO 6X1/8 EM T L	UN	01
27	ARRUELA ALUMÍNIO 16 18 19 20 21 22 24MM	UN	01
28	MAN. INJEÇÃO AUTOMOTIVA 9MM	MT	1,40
29	TERMINAL FB-2-4	UN	01
30	BICO ENGRAXADEIRA COM TRAVA DUPLO	UN	01
31	REDUÇÃO LATAO M22 X 3/8	UN	01
32	TEE LATAO 1/8	UN	01
33	CALIBRADOR LONGO CAMINHAO RETO 10 A 150	UN	01
34	ENFORCA GATO 1020MM	UN	03
35	OLHAL 16MM PRENSÁVEL	UN	01

1.2. Aquisição de peças para manutenção do veículo Caminhão Pipa Iveco Tector 17.210 2025 da placa TFK8E96, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

II – JUSTIFICATIVA

2.1. Solicitamos a aquisição de peças necessárias para manutenção do Caminhão Pipa Iveco Tector 17.210 2025 da placa TFK8E96.

O referido veículo é essencial para a execução de diversos serviços públicos, especialmente no abastecimento e transporte de água, umectação de vias não pavimentadas, controle de poeira, apoio às obras e serviços de manutenção de estradas e ruas, além de outras atividades de interesse público desenvolvidas pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

A aquisição das peças permitirá a realização da manutenção necessária, evitando a paralisação do caminhão-pipa e reduzindo o risco de agravamento de problemas mecânicos que possam ocasionar custos ainda maiores ao Município. O Veículo se encontra com a quilometragem atual de 9.454 km.

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento das peças no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o início da execução, a empresa contratada deverá justificadamente informar a Superintendência de Compras no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa a não prestação com as devidas comprovações;

3.3. Após iniciado os trabalhos a contratada deverá executar os serviços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, devendo utilizar funcionários qualificados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

3.4. O recebimento das peças será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

3.4.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública.

IV – PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Economia, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

- 5.2. Efetuar a realização do fornecimento conforme especificados neste Termo;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;
- 5.8. Indicar preposto para representá-la durante o fornecimento.

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura.
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestação de serviço;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal 12.807 de 30 de dezembro de 2025, que diz *Não se aplica o disposto no § 7º deste artigo às contratações de até R\$ 10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) de serviços de*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

VIII – DO PREÇO

8.1. O preço estimado para o referido fornecimento não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, § 7º, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.807 de 30 de dezembro de 2025.

8.2. As peças deverão ser fornecidas junto a empresas do ramo objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX – SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção,



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SILVÂNIA

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

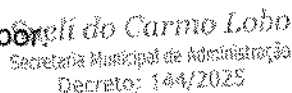
Silvânia, 21 de Setembro de 2026.

Termo de Referência elaborado por:



João Otávio Ribeiro Caixeta
Administrativo

Termo de Referência Aprovado por:


Sueli do Carmo Lobo
Secretaria Municipal de Administração
Decreto: 144/2025

Sueli do Carmo Lobo
Secretária Municipal de Administração
Decreto: 144/2025